

Cruzeiro é absolvido de pagar danos materiais a jogador que enfartou

Um clube não tem responsabilidade pelo fim da carreira de um jogador que possui doença congênita e incapacitante. Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho proveu parcialmente recurso do Cruzeiro Esporte Clube e absolveu-o da condenação ao pagamento de indenização por danos materiais ao ex-jogador de futebol Diogo Mucuri, que sofreu enfarte agudo do miocárdio durante um treino em setembro de 2006.



Diogo alega que seu enfarte ocorreu devido a um medicamento receitado por funcionário do Cruzeiro. Reprodução

Para o relator do recurso, ministro Hugo Carlos Scheuermann, a equipe mineira não pode ser responsabilizada pela interrupção da carreira do atleta, pois a incapacidade para atividades que demandam esforço físico decorre de doença de natureza congênita, e não é consequência do enfarte.

No entanto, a responsabilidade civil por danos morais ficou caracterizada, porque o Cruzeiro não fez as avaliações médicas necessárias para identificar a doença coronariana do jogador. A turma elevou a indenização por danos morais de R\$ 129 mil para R\$ 200 mil.

Reanimado após treino

Na reclamação trabalhista, Diogo Mucuri, que era das categorias de base do clube e subiu para o time profissional em 2005, alegou que as paradas cardiorrespiratórias foram causadas por causa da medicação prescrita pelo departamento médico do clube para o tratamento de uma lesão no tornozelo.

Segundo ele, ao se queixar de dores no peito, foi diagnosticado com “ar preso” e liberado para uma corrida leve de 10 minutos, interrompida após uma parada cardíaca. Ele foi reanimado e sobreviveu, mas, por causa da patologia constatada (trombofilia e/ou deficiência de proteína C), não pôde mais jogar futebol profissionalmente.

Além do Cruzeiro, Diogo Mucuri chegou a incluir na ação a Merck Sharp & Dohme Farmacêutica LTDA., fabricante do Arcoxia 120mg, medicamento receitado pelo clube.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), ao analisar recurso do atleta, reformou a sentença por entender que, como o medicamento foi receitado por empregado do clube, a competência era



trabalhista. No entanto, afastou o laboratório da relação de trabalho e ressaltou que qualquer pedido de indenização contra o fabricante do remédio deve ser feito na Justiça comum.

Quanto ao clube, o TRT-MG declarou a sua responsabilidade objetiva e o condenou ao pagamento de R\$ 129 mil de indenização por danos morais e indenização por danos materiais na forma de pensão mensal até que o atleta completasse 35 anos, idade média em que se encerra a vida profissional de um jogador de futebol.

Não foi acidente de trabalho

No recurso de revista ao TST, o Cruzeiro sustentou que não teria a obrigação de indenizar eventuais danos decorrentes do enfarte, pois o trauma não foi ocasionado por doença ocupacional.

Na decisão da turma, o ministro Hugo Carlos Scheuermann observou que a incapacidade laborativa se deu apenas em relação a atividades desportivas. “O Tribunal Regional violou os artigos 19 da Lei 8213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social) e 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, ao atribuir ao Cruzeiro responsabilidade por dano que não é decorrente do acidente de trabalho e que não guarda nexos de causalidade com os serviços prestados em seu benefício”, concluiu.

Ao manter a indenização por danos morais, assinalou que, segundo o artigo 34, inciso III, da Lei Pelé (Lei 9.615/98), é dever da entidade desportiva submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva. O TRT concluiu que o clube “não realizou a apuração médica preventiva suficiente e manteve o atleta em atuação, inclusive ministrando remédios contraindicados aos portadores de cardiopatia”.

Após a publicação do acórdão do recurso de revista, o Cruzeiro opôs embargos declaratórios, sustentando que o artigo 34, inciso III, da Lei Pelé nada dispõe acerca do dever do clube de fazer exames “que possam identificar se o atleta é portador de trombofilia/deficiência de proteína C ou outra doença congênita”. Scheuermann, no entanto, lembrou que o colegiado constatou a existência de nexos causal entre a atividade esportiva, e isso é suficiente para ensejar o pagamento de indenização por danos morais. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Processo ARR-922-43.2011.5.03.0003

Date Created

05/07/2017